



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Ex.mo Senhor

Ministro da Educação e Ciência

Doutor NUNO CRATO

URGENTE

Via: Carta Registada C/ AR e correio eletrónico: vasco.faria@mec.gov.pt

Lisboa, 14 de junho de 2013

Assunto: Pedido de Negociação Suplementar.

O SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, terminado o período de negociação sem que tenha havido acordo, vem nos termos do art.º 9º da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, requerer uma negociação suplementar para resolução do conflito, nos seguintes termos:

1. O SPLIU, por natureza, defende e preza preferencialmente o diálogo e o consenso, total ou parcial, como forma de resolução de quaisquer conflitos de interesses existentes entre as partes, neste caso entre o governo e os docentes da administração pública seus associados;
2. As questões primordiais que se colocam dizem respeito aos regimes de mobilidade geográfica e especial dos docentes, a requalificação profissional, o horário de trabalho e a sua organização interna;
3. O SPLIU pretende apresentar propostas concretas e exequíveis relativas a estes assuntos, designadamente:

- a) **Requalificação Profissional** - Não se antevê a necessidade de implementar uma lei que não tem destinatários, uma vez que é matéria assente que os docentes dos quadros existentes preenchem por defeito as necessidades das escolas. Pelo que deve ser consignado em ata que este regime jurídico seja suspenso para a classe docente até à existência de dados concretos que permitam concluir pela sua aplicabilidade prática; Abrindo-se apenas nessa data uma nova ronda negocial para este efeito;
- b) **Mobilidade Geográfica** – Deverá reger-se por regras semelhantes às vigentes para a Administração Pública;
- Ou em alternativa:
- Os docentes do QZP serem deslocados apenas no QZP a que pertencem;
- Os docentes do QA serem deslocados apenas no concelho a que pertencem ou concelhos limítrofes não ultrapassando os 60Km;
- c) **Horários de trabalho:**
- Nos horários deverão ser discriminadas de forma clara e concisa as horas da componente letiva e da componente não letiva de estabelecimento e de trabalho individual.
 - A haver necessidade de implementar o horário de 40H, as 5H que acrescerão ao atual horário deverão fazer parte da componente não letiva de trabalho individual.
 - Salvar o estipulado no Artigo 79º do ECD;
 - O cargo de direção de turma contempla 2h na componente letiva;
 - As atividades que servem para completar horários também sirvam para atribuir como horas letivas aos docentes sem componente letiva.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Nacional do SPLIU

(Mestre Manuel Rolo Gonçalves)